



000184

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 798 / 2021

Requerente: **ODONTO TEC LTDA**

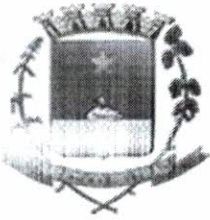
CNPJ: 01.660.742/0001-06

Contato: **ODONTO TEC LTDA - scalacontabilidade@outlook.com**Telefone: **46 3523 1091 - (46)999750719**Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO  
ATA 130/2020  
PREGÃO 16/2020Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 25 de Janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
DANIELA RAITZ  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 70/SMS/2021

DATA: 22/01/2021

DE: Secretaria Municipal de Saúde  
PARA: Departamento de Licitações

Vimos, através do presente, solicitar aditivo de prazo de 90 dias ao Contrato nº 130/2020 – Pregão nº 16/2020 em nome de ODONTO TEC LTDA - ME, a partir da data de vencimento do contrato.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de se manter o fornecimento do serviço enquanto é elaborado o novo pregão.

Atenciosamente

  
**KELLY SALYATI**  
Dpto. Administrativo da Saúde

*DE ACORDO.*  
  
CLEBER  
PREFEITO MUNICIPAL  
FRANCISCO BELTRÃO

# ODONTO TEC

CNPJ 01.660.742/0001-06  
R. SERGIPE , 991 - CENTRO - (46)3523-1091  
85.601-040 - Fco. BELTRÃO Pr.

## Solicitação de Aditamento

Venho respeitosamente apresentar o interesse de Aditivar a Ata Registro de Preços N°130/2020 - Pregão Eletrônico N°16/2020 , sem alterar o que já foi firmado anteriormente , por 60 dias ou mais , conforme for de interesse do Município de Francisco Beltrão Paraná.

Certo de sua apreciação , agradeço.

*Fco Beltrão 22 de janeiro de 2021*

Joares Batista Paes  
REGISTRO CFT CRT04 1714850099  
(conselho Fedea dos Técnicos)  
Ass. Técnica odontomédica  
Credencial E-172-03  
(46)9975-07-19  
Loja (46)3523-10-91

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.660.742/0001-06

**Razão Social:** ODONTO TEC LTDA

**Endereço:** RUA SERGIPE 991 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/01/2021 a 21/02/2021

**Certificação Número:** 2021012302190049669702

Informação obtida em 25/01/2021 08:47:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

Nome: ODONTO TEC LTDA  
CNPJ: 01.660.742/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:48:11 do dia 25/01/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/07/2021.

Código de controle da certidão: **F196.10DE.E468.9E0A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ODONTO TEC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.660.742/0001-06

Certidão nº: 3271079/2021

Expedição: 25/01/2021, às 08:49:25

Validade: 23/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ODONTO TEC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.660.742/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020

REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva, conserto, instalação e revisão de equipamentos de uso médico, odontológico, hospitalar, médico e laboratorial que já não possuam garantia do fabricante, médico e laboratorial que já não possuam garantia do fabricante, serviços elétricos e hidráulicos, nas unidades de saúde da Municipalidade.

VIGÊNCIA: 17/02/2020 A 15/02/2021

DELETOR DA ATA:

ODONTO TEC LTDA  
CNPJ nº: 01.660.742/0001-06  
TELEFONE: 46 3523 1091  
E-MAIL: odontotec@wmail.com.br  
Rua SERGIPE, 991, CEP: 85601040 - CENTRO  
Francisco Beltrão/PR

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020 - Processo nº 053/2020

Aos dezesseis dias de fevereiro de 2020, o Município de Francisco Beltrão, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/ME sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 16/2020, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 14/02/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ODONTO TEC LTDA, sediada na Rua SERGIPE, 991, CEP: 85601040 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.660.742/0001-06, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. JOARES BATISTA PAES, portador do RG nº 40770828 e do CPF nº 553.561.179-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva, conserto, instalação e revisão de equipamentos de uso médico, odontológico, hospitalar, médico e laboratorial que já não possuam garantia do fabricante, serviços elétricos e hidráulicos, nas unidades de saúde da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R\$
1	72227	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERTO, INSTALAÇÕES E REVISÕES, NOS EQUIPAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO, HOSPITALAR, MÉDICO E LABORATORIAL, QUE JÁ NÃO POSSUAM GARANTIA DO FABRICANTE, SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, DA CIDADE E DO INTERIOR E CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS MUNICIPAIS, ABAIXO ESPECIFICADAS: - LIPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS; - C/SCN - CENTRO DE SAÚDE CIDADE NORTE; - COMPLEXO DE SAÚDE DA CANGO (UBS CANGO, CLÍNICA DE ODONTOLOGIA DA CANGO, FARMÁCIA MUNICIPAL DA CANGO, INSTITUTO DA MULHER E CEO); - FARMÁCIAS MUNICIPAIS; - SAE - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA; - CAPS AD - CENTRO DE ATENÇÃO PSÍCO SOCIAL; - UBS VILA NOVA E UBS ALVORADA; - UNIDADES DE SAÚDE DO PERÍMETRO URBANO (ESF ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DOS BAIRROS: CANTELMO, CRISTO REI, CONJUNTO ESPERANÇA, INDUSTRIAL, JARDIM FLORESTA, JARDIM ITALIA, JARDIM SEMINÁRIO, MARREAS, NOVO MUNDO, PADRE ULRICO SÁDIA, SÃO CRISTÓVÃO, SÃO FRANCISCO, SÃO MIGUEL, PINHEIRINHO, PINHEIRÃO E LUTHER KING); - UNIDADES DE SAÚDE DO PERÍMETRO RURAL (ESF ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DAS COMUNIDADES: ASSENTAMENTO MISSÕES, KM 20, NOVA CONCÓRDIA, ÁGUA VERMELHA, DIVISOR, JACUTINGA, PONTE NOVA DO COTEGIPE, RIO TUNA, SEÇÃO JACARÉ, SEÇÃO PROGRESSO E LINHA PIRACEMA); - OBSERVAÇÕES.	HORA	1.500,00	175,00



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

**5.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

5.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66  
5.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.801-030 – Francisco Beltrão-PR.

5.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:  
5.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;  
5.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fomento (ou ofício) e número do empenho;  
5.3.3.3. número do item e descrição do produto;  
5.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços.  
5.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.  
5.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

5.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua apresentação.

5.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaído sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.6. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente ata ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: Recursos vinculados a E.C. 29/00 e Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

Conta	Orgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa
4630		10.301.1001.2.058	
4770		10.301.1001.2.059	
4870	08.006	10.302.1001.2.060	3.3.90.39.17.00
5190		10.302.1001.2.064	

5.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. Caberá ao Sr. JOARES BATISTA PAES portador do R.G. nº 40770828 e inscrito no CPF/MF sob nº 553.561.179-49, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

6.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.  
6.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

6.2. Fica credenciada pela Administração do Município, para fiscalização da entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pela Servidora Raquel Eunice Lautert, da Secretaria Municipal de Saúde, para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS**

7.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

7.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

7.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

7.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

7.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

7.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

8.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

8.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

8.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata (e/ou da Lei Federal nº 8.666/93).

8.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

8.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

8.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

8.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

8.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

8.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

8.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000192

**PARECER JURÍDICO N.º 0112/2021**

PROCESSO Nº : 798/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADO : ODONTO TEC LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido protocolado em 25 de janeiro de 2021, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende seja efetuado termo aditivo para o fim de prorrogar o prazo de vigência por 60 (sessenta) dias à Ata de Registro de Preços nº. 130/2020 (Pregão nº. 16/2020), firmada com a empresa ODONTO TEC LTDA, que tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conserto, instalação e revisão de equipamentos de uso médico, odontológico, hospitalar, médico e laboratorial que já não possuam garantia do fabricante, serviços elétricos e hidráulicos.

O procedimento veio acompanhado de cópia da ARP e Certidões Negativas.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

A ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93, terá validade máxima de um ano, não admitindo prorrogação para além desse prazo, senão vejamos:

*Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)*

*§ 3º. O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições: (...)*

*III - validade do registro não superior a um ano.*

A Administração Pública pode prorrogar uma ata de registro de preços, desde que a sua vigência não ultrapasse o limite de um ano no total. Exemplifica-se. Pode ser feita uma licitação para formalizar uma ata de registro de preços por seis meses com possibilidade de prorrogá-la até o período total de um ano, conforme previsão no instrumento convocatório.

Desse modo, antes de encerrar o período de seis meses nesta situação exemplificativa, a Administração Pública poderá prorrogar, desde que fique demonstrado no processo administrativo que:

- (i) há permissividade no instrumento convocatório para a prorrogação da ata de registro de preços;
- (ii) fique comprovada a oportunidade e conveniência à Administração por intermédio de justificativa transluzindo a vantagem; e
- (iii) haja saldo de quantitativo na ata de registro de preços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000193

Sobre o assunto, o TCU tem o clássico Acórdão nº 991/2009 - Plenário:

1. O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ser superior a um ano, admitindo-se prorrogações, desde que ocorram dentro desse prazo. (TCU, Acórdão nº 991/2009 – Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, julgado em 15.05.2009.)

Posteriormente, reverberou tal posicionamento em outros vários julgados:

Licitação para registro de preços: 2 - Validade do registro não superior a um ano, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações (...). Assim sendo, o relator propôs e o Plenário decidiu "determinar ao (omissis) que fixe em no máximo um ano a validade do registro de preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 28/2010, assim como a validade dos registros referentes às futuras licitações, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações, em observância ao art. 15, § 3º, III, da Lei nº 8.666/93, à jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos nº 2.140/2010-Segunda Câmara e nº 991/2009-Plenário) e à Orientação Normativa nº 19/2009 da Advocacia-Geral da União". (TCU, Acórdão nº 3028/2010 – Segunda Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler, 15.06.2010).

A título complementar, colaciona-se a posição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que é a mesma do Tribunal de Contas da União:

Consulta sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços. Princípio da legalidade. Impossibilidade de prorrogação do prazo previsto no art. 15, §3º, III, da Lei 8.666/93. (Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Acórdão nº 2599/2011-Tribunal Pleno, Sessão 15/12/2011, Relator Conselheiro Hermas Eurides Brandão).

Desse modo, jamais poderá a ata de registro de preços ultrapassar o prazo de doze meses computando-se as possíveis prorrogações, conforme pressupostos anteriormente alinhavados.

No presente caso, a Ata de Registros de Preços dispõe que a sua validade é de 12 (doze) meses (Cláusula Segunda), com término em 15/02/2021, verificando-se, assim, a impossibilidade de ser prorrogado o prazo contratual.

Contudo, para que seja aproveitado o saldo remanescente do quantitativo registrado pela empresa, a Administração pode formalizar o instrumento contratual pertinente, já que o Registro de Preços é o sistema pelo qual, por meio da concorrência ou do pregão, selecionam-se propostas e registram-se preços para a celebração de contratações futuras.

Sabe-se que a Ata de Registro de Preços é apenas o documento no qual se formaliza a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas, com base nas quais as futuras contratações se formarão.

A celebração e formalização de contratos com base em atas de registro de preços deve observar os ditames da Lei nº 8.666/93. Ou seja, conforme prevê o art. 11 do Decreto Federal nº 3.931/01:



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

*“A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993”.*

Além disso, no Acórdão nº 1.359/2011, o Plenário do TCU alertou para a necessidade de a Administração, nas contratações com base em atas de registro de preços, *“formular o instrumento de contrato quando os valores envolvidos se encaixarem nas hipóteses de concorrência e de tomada de preços, na forma estabelecida no art. 11 do Decreto federal nº 3.931/2001, c/c o art. 62 da Lei nº 8.666/1993”.*

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo de execução da Ata de Registro de Preços n.º 130/2020 (Pregão n.º 16/2020), firmada com a empresa **ODONTO TEC LTDA**, tendo em vista a ausência de amparo legal, sugerindo-se que seja formalizado o instrumento contratual pertinente ao saldo quantitativo do objeto registrado prevendo-se o prazo de 60 dias pleiteado.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para que previamente autorize a formalização contratual, nos termos do art. 61, *caput*,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>2</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 05 de fevereiro de 2021.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

<sup>1</sup> “Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexistência, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.” (Grifei)

<sup>2</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000195

**DESPACHO N.º 045/2021**

PROCESSO N.º : 798/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 130/2020 – PREGÃO N.º 016/2020  
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA (...) CONSERTO, INSTALAÇÃO E REVISÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO MÉDICO (...)  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

O requerimento protocolado busca a formulação de contrato referente ao saldo da Ata de Registro de Preços n.º 130/2020, referente ao registro de preços para (...) conserto, instalação e revisão de equipamentos de uso médico (...).


Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia da ata de registro de preços, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0112/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de formalização de instrumento contratual pertinente ao saldo quantitativo do objeto registrado na Ata, com previsão de vigência e execução de 90 (noventa) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2021.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 176/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ODONTO TEC LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ODONTO TEC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.660.742/0001-06, com sede na Rua SERGIPE, 991, CEP: 85601040, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 16/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

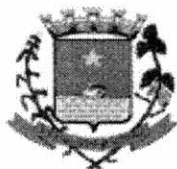
O objeto do presente termo é a prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva, conserto, instalação e revisão de equipamentos de uso médico, odontológico, hospitalar, médico e laboratorial que já não possua garantia do fabricante, serviços elétricos e hidráulicos, nas unidades de saúde da Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	72227	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONserto, INSTALAÇÕES E REVISÕES, NOS EQUIPAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO, HOSPITALAR, MÉDICO E LABORATORIAL, QUE JÁ NÃO POSSUAM GARANTIA DO FABRICANTE, SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, DA CIDADE E DO INTERIOR E CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS MUNICIPAIS, ABAIXO ESPECIFICADAS: - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS; - CSCN - CENTRO DE SAÚDE CIDADE NORTE; - COMPLEXO DE SAÚDE DA CANGO (UBS CANGO, CLÍNICA DE ODONTOLÓGIA DA CANGO, FARMÁCIA MUNICIPAL DA CANGO, INSTITUTO DA MULHER E CEO); - FARMÁCIAS MUNICIPAIS; - SAE - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA; - CAPS AD - CENTRO DE ATENÇÃO PSICO SOCIAL; - UBS VILA NOVA E UBS ALVORADA; - UNIDADES DE SAÚDE DO PERÍMETRO URBANO (ESF ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DOS BAIROS: CANTELMO, CRISTO REI, CONJUNTO ESPERANÇA, INDUSTRIAL, JARDIM FLORESTA, JARDIM ITALIA, JARDIM SEMINÁRIO, MARRECAS, NOVO MUNDO, PADRE ULRICO, SADIÁ, SÃO CRISTOVÃO, SÃO FRANCISCO, SÃO MIGUEL, PINHEIRINHO, PINHEIRÃO E LUTHER KING); - UNIDADES DE SAÚDE DO PERÍMETRO RURAL (ESF ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DAS COMUNIDADES: ASSENTAMENTO MISSÕES, KM 20, NOVA CONCÓRDIA, AGUA VERMELHA, DIVISOR, JACUTINGA, PONTE NOVA DO COTEGIPE, RIO TUNA, SECÇÃO JACARÉ, SECÇÃO	Hora	298,5057	175,00	52.238,50

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

		PROGRESSO E LINHA PIRACEMA).  OBSERVAÇÕES: - A EMPRESA PROPONENTE DEVERÁ POSSUIR HABILITAÇÃO PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA A EQUIPAMENTOS DAS MARCAS: GNATUS, KAWO, OLSEN E DABI ATLANT, INDREL, BIOTECNO.  - O RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA PROPONENTE, DEVERÁ POSSUIR REGISTRO NO CREA.			
--	--	---	--	--	--

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 16/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 52.238,50 (cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 16/2020 - Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita vinculada a E.C. 29/00 e Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5880	08.006.10.302.1001.2060	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
5610	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
5760	08.006.10.301.1001.2059	000	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
6210	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício

**PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da Dívida Ativa da União.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO**

1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados (sem ônus de entrega), de acordo com as especificações da cláusula primeira acima, parceladamente, conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.
2. A CONTRATADA deverá atender aos chamados da Secretaria Municipal da Saúde para execução dos serviços no Município de Francisco Beltrão, no prazo máximo de 1(uma) hora.
3. O tempo utilizado para execução dos serviços deverá ser determinado pelo responsável da Unidade Solicitante, com base na anotação do horário de chegada e de partida, sendo tolerável acréscimo de 20(vinte) minutos, considerados suficientes para deslocamento da CONTRATADA entre o ponto de partida e de chegada.
4. Os reparos deverão ser efetuados, sempre que possível, na unidade de origem do equipamento e a(s) peça(s) substituída(s) deverá(ao) ser entregue(s) na Secretaria de Saúde.
5. Caso, por força maior, os reparos não possam ser executados no local de origem do equipamento, este somente poderá ser removido para a oficina da CONTRATADA, mediante autorização prévia.
6. Após executado o serviço, se o equipamento apresentar o mesmo defeito dentro de até 15(quinze) dias corridos, o serviço deverá ser refeito sem ônus para o Município.
7. Os serviços se darão de forma parcelada, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão deste termo, ou seja: até 12 de maio de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

A CONTRATADA deverá:

1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, na sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
2. Efetuar o serviço conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos, na sua proposta e neste termo;
3. Corrigir às suas expensas, intercorrências que possam acontecer durante a execução do serviço;



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

4. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. Atender aos chamados da Secretaria Municipal da Saúde para execução dos serviços no Município de Francisco Beltrão, no prazo máximo de 1(uma) hora;
6. Apresentar no mínimo dois assistentes técnicos qualificados conforme edital para execução dos serviços;
7. Efetuar os reparos, sempre que possível, na unidade de origem do equipamento e a(s) peça(s) substituída(s) deverá(o) ser entregue(s) na Secretaria de Saúde. Caso, por força maior, os reparos não possam ser executados no local de origem do equipamento, este somente poderá ser removido para a oficina da CONTRATADA, mediante autorização prévia;
8. Após executado o serviço, se o equipamento apresentar o mesmo defeito dentro de até 15(quinze) dias corridos, o serviço deverá ser refeito sem ônus para o Município;
9. Apresentar juntamente com o atestado de capacidade técnica, cópia autenticada dos certificados de treinamento técnico nos fabricantes de equipamentos de uso médico odontológico.

O CONTRATANTE deverá:

10. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas serviço prestado, para que corrigido;
11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA a, através de comissão/servidor especialmente designado;
12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e neste termo;
13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA**

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

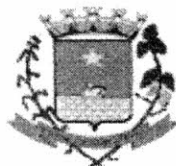
**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.**





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no Pregão nº 16/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

1. Caberá ao **Sr. JOARES BATISTA PAES** portador do R.G. nº 40770828 e inscrito no CPF/MF sob nº 553.561.179-49, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
2. Fica credenciada pela Administração do Município, para fiscalização da entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, **pela Servidora Raquel Eunice Lautert, da Secretaria Municipal de Saúde**, para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
3. A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.
4. O responsável técnico pela prestação dos serviços indicado pela CONTRATADA é o senhor JOARES BATISTA PAES técnico em eletrotécnica, inscrito no CFT sob o nº 5535617949.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 12 de fevereiro de 2021.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

MARCOS RONALDO KOERICH

ODONTO TEC LTDA  
CONTRATADA  
JOARES BATISTA PAES  
CPF 553.561.179-49

MANOEL BREZOLIN

01.660.742/0001-06

ODONTO TEC LTDA

Rua Sergipe, 991

CEP 85601-040 Centro

Francisco Beltrão - PR

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ODONTO TEC LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 176/2021 - Pregão nº 16/2020.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva, conserto, instalação e revisão de equipamentos de uso médico, odontológico, hospitalar, médico e laboratorial que já não possuam garantia do fabricante, serviços elétricos e hidráulicos, nas unidades de saúde da Municipalidade.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 52.238,50 (cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5880	08.006.10.302.1001.2060	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
5610	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
5760	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
6210	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 12 de fevereiro de 2021.

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2021.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses.

CREENCIADOS:

01 - ANA FLAVIA TECHY BAHLS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA apresentou proposta para serviços de plantão de médico generalista do item nº 01 do edital, (conforme Ofício modelo Anexo II), indicando a profissional médica: Ana Flavia Techy Bahls, CRM/PR nº 43949.

02 – IVIS COSTA CLÍNICA MÉDICA LTDA apresentou proposta para serviços de plantão médico generalista dos itens 01, 02 e 03 do edital, (conforme Ofício modelo Anexo II), indicando a profissional médica: Ivis Machado Costa, CRM/PR nº 46280.

03 - NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR apresentou proposta para serviços de plantão médico generalista dos itens 01, 02 e 03 do edital, (conforme Ofício modelo Anexo II), indicando o profissional médico: Nelson Massaru Takeda Junior, CRM/PR nº 46156.

Francisco Beltrão/PR, 15 de março de 2021.

**NILEIDE T. PERSZEL**

– Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**BBC9C0E5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de 12 (doze) unidades do medicamento manipulado “Iodofórmio – pote” e de 160 unidades do medicamento manipulado “Policresuleno – solução” para atender a demanda do Instituto da Mulher e unidades básicas de saúde, tratando-se de itens que restaram desertos no Pregão Eletrônico nº 04/2021.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	AGL FORMULAS LTDA	UN	12,00	95,00	1.140,00
02	AGL FORMULAS LTDA	UN	160,00	27,06	4.329,60

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa de licitação nº 26/2021**: R\$ 5.469,60 (cinco mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 15 de março de 2021.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**C78DD57D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021 – Processo nº 133/2021.

**OBJETO:**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.**

**1 – PARANA AMBIENTAL LOGISTICA E COLETA DE RESÍDUOS LTDA. CNPJ nº 81.000.325/0001-76. ITENS:** 01 R\$ 620,00 e 02 R\$ 590,00 e 03 R\$ 390,00.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 12 de março de 2021.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**D212BA27

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

**MODALIDADE:** PROCESSO DE DISPENSA Nº 27/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de reparos na cobertura da UPA 24 horas, incluindo mão de obra, material e equipamentos necessários para a execução.

**EMPRESA CONTRATADA:** IVONE GODINHO STELLA

CNPJ Nº: 01.410.142/0001-90

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.859,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais)

Francisco Beltrão, 15 de março de 2021.

**NILEIDE T. PERSZEL**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**6260C6A4

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ODONTO TEC LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 176/2021 - Pregão nº 16/2020.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva, conserto, instalação e revisão de equipamentos de uso médico, odontológico, hospitalar, médico e laboratorial que já não possuam garantia do fabricante, serviços elétricos e hidráulicos, nas unidades de saúde da Municipalidade.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 52.238,50 (cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5880	08.006.10.302.1001.2060	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
5610	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
5760	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
6210	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 12 de fevereiro de 2021.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**1F82E518

**DRH**

**EDITAL 055-21 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS PSS 107-2020**

**EDITAL Nº 055/2021**

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 107/2020;

**R E S O L V E**

Art. 1º - CONVOCAR as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 107/2020, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, nos dias **17 e 18 de março de 2021**, para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação.

**Cargo – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA – FEMININO**

C	NOME	RG	DATA NASC	PF
39º	IVONETE BRAZ	49151721 SSP/PR	09/05/1964	32
40º	ROSANE MARIA OSSANI	57019794 - SSP/PR	06/01/1969	32
41º	MARCIA DE FREITAS PAIM	89972400 - SSP/PR	28/07/1980	32
42º	DENISE DOS SANTOS PETRI	6006871 - SSP / SC	08/08/1980	32

Art. 2º - O envelope com a lista de documentos pode ser retirado no Departamento de Recursos Humanos com antecedência.

Art. 3º - O não comparecimento das candidatas ora convocadas na data estabelecida no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 15 de março de 2021.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniella Lotici Kowalski

**Código Identificador:**30396997

**CÂMARA MUNICIPAL  
PORTARIA N.º 010/2021**

**PORTARIA N.º 010/2021, de 15 de março de 2021.**

EMENTA:DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO ACESSO DO PÚBLICO NO PLENÁRIO.

**Antonio Joariso Lins Rodrigues**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando:**

A necessidade de conter a transmissão do COVID-19, a Presidência da Câmara de Vereadores adotou tais procedimentos e regras de prevenção, ciente do alto índice de contágio.

A suspensão da participação do público nas sessões ordinárias e demais eventos não trará prejuízo à publicidade das sessões, pois as mesmas continuam sendo transmitidas ao vivo pelo endereço eletrônico: <https://m.facebook.com/legis.lando.98?ref=bookmarks>

RESOLVE:

**Art. 1º** Art. 1º Fica suspenso por tempo indeterminado o acesso do público em geral ao plenário da Câmara de Vereadores de General Carneiro - PR.

**Art. 2º** Esta **PORTARIA** entra em vigor no dia 15/03/2021, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 031/2020.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 15 de março de 2021.

**Registre-se e Publique-se.**

**ANTONIO JOARILSO LINS RODRIGUES**

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro – PR.

**Publicado por:**

Alexsander Martendal

**Código Identificador:**4524544C

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N.º 050/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, Estado do Paraná, no uso da atribuição conferida por Lei, e

Considerando o cenário atual epidemiológico da COVID-19 com aumento no número de casos e da superlotação dos estabelecimentos de saúde;

Considerando a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

Considerando a importância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, observando as normativas da Secretária de Saúde do Estado e Município;

Considerando a necessidade de regulamentação a Lei Municipal nº 1663, de 3 de março de 2021

**DECRETA:**

**Art. 1º** Institui, no período das 21 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 21 horas do dia 12 de março de 2021 até as 5 horas do dia 17 de março de 2021.

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**